



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.508, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo de quarentena fixado no Decreto Municipal nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020; e,

Considerando a necessidade de se regulamentar a abertura dos estabelecimentos comerciais autorizados o funcionamento e o que foi decidido na reunião com representantes do comércio local realizada no dia 30/07/2020 às 16h00,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida para até **10 de agosto de 2020**, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica autorizado de forma gradual o atendimento presencial de serviços e atividades não essenciais, bem como de escritórios de prestação de serviços diversos, de advocacia e de atividades imobiliárias, **no horário compreendido entre 13h00 e 17h00 de segunda a sexta-feira e das 08h00 às 12h00 no sábado**, obedecendo ainda às normas já definidas no artigo 3º do Decreto nº 3.480 de 29 de maio de 2020.

Artigo 3º - Ficam convalidadas as demais regras constantes do Decreto nº 3.480, de 29 de maio de 2020, a exceção do *caput* do artigo 3º, o qual fica revogado.

Artigo 4º - Revoga-se na sua totalidade o Decreto nº 3.507, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades de comércio de serviços essenciais e não essenciais aos domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica suspensa por prazo indeterminado a realização da feira livre a partir do próximo dia 05/08/2020.

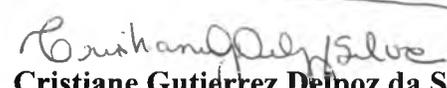
Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

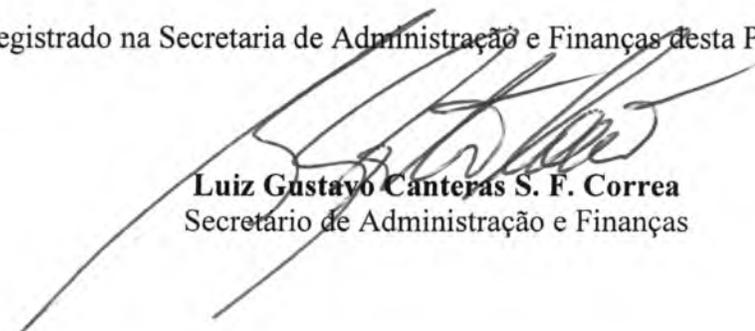
Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 31 de julho de 2020.


Jair César Nattes
Prefeito Municipal


Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
Secretária da Saúde

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças